

# Tudo o que você precisa saber sobre fiscalização nas eleições | Lúcio Costa

28/09/2022

---

A regulamentação do direito de fiscalização dos processos de votação e apuração é parte essencial do Direito Eleitoral eis que, aqui se trata de proteger a soberania do voto da cidadania através da instituição de mecanismos que permitam evitar, coibir e sancionar a prática de fraudes a vontade popular.



A fiscalização é um direito garantido no Código Eleitoral:

*Art. 132. Pelas Mesas Receptoras serão admitidos a fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor, os candidatos registrados, os Delegados e os Fiscais dos partidos.*

No mesmo sentido, a Lei 9504/1997 dispõe:

*Art. 66. Os partidos e coligações poderão fiscalizar todas as fases do processo de votação e apuração das eleições e o processamento eletrônico da totalização dos resultados.*

As regras relativas a fiscalização dos processos eleitorais estão presentes no Código Eleitoral ([Lei n. 4737/65](#)), na Lei das Eleições ([Lei n. 9504/97](#)) e na Resolução TSE nº 23.669/2021

A seguir é ofertado um resumo das ações de fiscalização assim como, modelos de requerimentos e petições uteis à fiscalização.


Boa leitura.

## LOCAL DE VOTAÇÃO

Se houver qualquer inscrição no local de votação a favor de candidatura ou que induza a números de partidos a mesma deverá ser retirada imediatamente.

## INÍCIO DA FISCALIZAÇÃO

No dia da eleição, às 7 horas, os componentes da Mesa Receptora verificarão se estão em ordem, no lugar designado, o material remetido pelo Juízo Eleitoral, as urnas eletrônicas, bem como se estão presentes os fiscais dos partidos políticos e coligações, Código Eleitoral, art. 142, art. 102, Resolução 23.611/2019.

 *No momento que o fiscal se apresentar à mesa, antes do início dos trabalhos, deverá entregar um requerimento solicitando os Boletins de Urna (B.U.s) ao final da votação.*

## **INÍCIO DA VOTAÇÃO**

A votação terá início às 7 horas e será encerrada as 17.00 h.

No período entre 7h e 10h terão preferência para votar dos eleitores com MAIS 80 anos, independentemente do momento de sua chegada à seção eleitoral, ficando resguardada, dentro desse grupo, a preferência dos eleitores com mais de 80 (oitenta) anos, § 3º, art. 109, Resolução TSE n. 23.669/2021.

A preferência referida prevalece sobre a dos membros da Mesa Receptora de Votos e os fiscais dos partidos políticos e coligações, munidos da respectiva credencial, Código Eleitoral, art. 142.

## **SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL, MESÁRIOS (AS), ESCRUTINADORES (AS)**

Nos locais de votação é proibido aos servidores da Justiça Eleitoral, mesários e escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, de coligação ou de candidatura, art. 39-A, § 2º, Lei 9504/97.

## **FISCAIS**

Nas seções eleitorais, será permitida a presença dos candidatos (a), na qualidade de fiscais natos, e de um (a) fiscal de cada partido político ou coligação, art. 39-A, § 3º, Lei 9504/97.

## **CRACHÁS**

Nos crachás dos fiscais, cujo uso é obrigatório, somente é permitido que constem o nome e a sigla do partido ou da coligação a que sirvam, vedada a padronização do vestuário, Lei nº 9.504/97, art. 39-A, § 3º e Resolução 23.669/2021, art.134.

O crachá terá medida máxima de 12 centímetros de comprimento por 10 centímetros de largura, art. 134, §1º, Resolução TSE n. 23.669/2021.

## **LACRES DAS URNAS**


Antes de abertas, as urnas – inclusive as de contingência – deverão estar lacradas. Os lacres somente deverão serem removidos no momento de abertura das urnas: às 7 horas do dia da votação. Se o lacre estiver rompido ou removido em alguns dos compartimentos, o fiscal deverá informar ao Delegado (a), solicitar que seja lavrada a ocorrência em ata e requerer a presença do Juiz (a) Eleitoral.

## **RELAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

Deverá estar afixada em lugar visível no recinto da Seção. A lista estará em ordem alfabética, com nome e número dos candidatos e candidatas. Verifique se não há nome riscado ou marcado. Havendo requiera troca da lista.

## **CADERNO DE VOTAÇÃO**

É a lista com o nome dos eleitores e eleitoras contendo também a lista dos eleitores impedidos de votar. O fiscal pode solicitar ao presidente (a) da Mesa o caderno de votação para verificar se está em ordem e, principalmente se estão ali todos os comprovantes de votação sendo que, nenhum deles poderá ter sido destacado.

 *Irregularidades no caderno podem indicar “fraude de mesário (a)”, ou seja, o delito através do qual se vota no lugar dos eleitores ou eleitoras ausentes. Assim, presente irregularidade no caderno deverá ser solicitada a presença do Juiz (a) Eleitoral e exigir o registro do ocorrido em ata.*

## **PRESIDENTE (A) DE MESA E VERIFICAÇÃO DE CRACHÁS**


Compete ao Presidente (a) da Mesa Receptora de Votos e da Mesa Receptora de Justificativas verificar as credenciais dos fiscais.

## **REQUERIMENTO DE BOLETIM DE URNA**

O fiscal deverá ao se apresentar à Mesa Receptora de votos, antes do início dos trabalhos, deverá entregar um requerimento solicitando os Boletins de Urna (B.U.s) ao final da votação.


## **EMISSÃO DA ZERÉSIMA**

As 6 h. os componentes da Mesa Receptora verificarão se está em ordem, no lugar designado, o material remetido pelo Juízo Eleitoral, as urnas eletrônicas, bem como se estão presentes os fiscais dos partidos políticos e coligações. Feito isso, o presidente a Zerésima da urna eletrônica sendo que, o mesmo deverá ser assinado pelo presidente da Mesa, pelo primeiro secretário e pelo fiscal, parágrafo único, art. 182, Resolução TSE n. 23.669/2021.

 *Em não sendo emitida a zerésima, a urna deve ser obrigatoriamente substituída. Neste caso, o fiscal deverá imediatamente informar tal fato ao Delegado (a) de seu partido ou coligação.*

## **PESSOAS AUTORIZADAS A PERMANECER NA SEÇÃO ELEITORAL**

Somente podem permanecer mesários (as), eleitores (as), fiscais e delegados (as) das Coligações e dos Partidos. Caso, outras pessoas lá esteja, deve ser exigido do presidente (a) da Mesa que as mesmas sejam retiradas do local.

 *Candidatos e candidatas podem visitar as seções eleitorais, no entanto, não podem fazer campanha ou pedir votos.*

## **ELEITORES E ELEITORAS NO DIA NA VOTAÇÃO**

É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidatura, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos, art. 39-A, Lei 9504/97.

## **IDENTIFICAÇÃO DO ELEITOR OU ELEITORA**

Só poderão votar eleitores e eleitoras cujos nomes estiverem cadastrados no caderno de votação da seção, art. 110, Resolução TSE n. 23.669/2021

Caso o nome do eleitor (a) não estiver no caderno, ele (a) só poderá votar se seus dados constarem no cadastro de eleitores (as) da urna, ou seja, quando o mesário (a) digitar o número do título e o nome do mesmo aparecer como eleitor daquela urna, § 1º, art. 110, Resolução TSE n. 23.669/2021


Não havendo dúvidas quanto à identidade do eleitor, o mesário digitará o número do título no terminal.

## **SITUAÇÃO DE ELEITOR OU ELEITORA CUJO NOME NÃO CONSTE DO CADASTRO DE VOTAÇÃO**

Não poderá votar ainda que apresente documento de identidade oficial e título eleitoral em que conste que vote naquela zona e seção. O eleitor ou eleitora deverão ser orientados a comparecer ao Cartório Eleitoral a fim de regularizar sua situação. § 2º, art. 110, Resolução TSE n. 23.669/2021

## **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA VOTAR**

Para comprovar a identidade da eleitora ou do eleitor serão aceitos os seguintes documentos oficiais com foto, inclusive os digitais: **a)** e-Título; **b)** – carteira de identidade, identidade social, passaporte ou outro documento de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei; **c)** certificado de reservista; **d)** carteira de trabalho e, **e)** carteira nacional de habilitação.

 *Os documentos relacionados poderão ser aceitos ainda que expirada a data de validade, desde que seja possível comprovar a identidade do eleitor (a), § 1º, art. 101, Resolução TSE n. 23.669/2021.*

*Certidão de nascimento ou de casamento não será aceita, § 2º, art. 101, Resolução TSE n. 23.669/2021.*

## **DÚVIDA QUANTO A IDENTIDADE DO ELEITOR OU ELEITORA**

O fiscal, em caso de dúvida quanto à identidade do eleitor (a), ainda que esteja portando título de eleitor e documento oficial, deverá requerer antes do exercício do voto, verbalmente ou por escrito, ao presidente da Mesa Receptora de Votos que interrogue-o sobre os dados do título, do documento oficial ou do caderno de votação; em seguida, deverá confrontar a assinatura constante desses documentos com aquela feita pelo eleitor na sua presença e fazer constar da ata os detalhes do ocorrido, art. 112º, Resolução TSE n. 23.669/2021.


Se persistir a dúvida ou for mantida a impugnação, o presidente da Mesa Receptora de Votos solicitará a presença do Juiz (a) Eleitoral para decisão, Código Eleitoral, § 3º, art. 112º, Resolução TSE n. 23.669/2021.

## **VERIFICAÇÃO DA CABINA DE VOTAÇÃO**

O fiscal deverá verificar quantas vezes queira, quando não houver nenhum eleitor (a) a votar, se não há propaganda de candidatura na cabina de votação. Se houver, o fiscal deve solicitar que o presidente da Mesa recolha o material indevido.

## **VOTO DE ELEITORES (AS) PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

A eleitora ou eleitor com deficiência ou com mobilidade reduzida, independentemente do motivo ou tipo, ao votar, poderá ser auxiliada por pessoa de sua escolha, ainda que não o tenha requerido, art. 118, Resolução TSE n. 23.669/2021.

 *A pessoa que ajudará o eleitor portador de necessidades especiais não poderá estar a serviço da justiça eleitoral, de partido político, federação ou coligação, art. 101, § 2º, Resolução TSE n. 23.669/2021.*


## **ELEITORES E ELEITORAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL**

Serão assegurados ao eleitor com deficiência visual: a utilização do alfabeto comum ou do sistema braile para assinar o caderno de votação ou assinalar as cédulas, se for o caso; o uso de qualquer instrumento mecânico que portar ou lhe for fornecido pela Mesa Receptora de Votos; o uso do sistema de áudio disponível na urna com fone de ouvido fornecido pela Justiça Eleitoral; o uso da marca de identificação da tecla 5 da urna, receber dos mesários orientação sobre o uso da marca de identificação da tecla 5 da urna, § 4º, art. 118, Resolução TSE n. 23.669/2021.

Ao eleitor (a) com deficiência ou mobilidade reduzida que desejar registrar sua situação no Cadastro Eleitoral, será distribuído o Formulário de Identificação do Eleitor com Deficiência ou Mobilidade Reduzida, o qual deverá ser preenchido pelo eleitor, datado e assinado ou registrada sua digital, para encaminhamento ao cartório eleitoral ao final dos trabalhos da mesa receptora, § 7º, Resolução TSE n. 23.669/2021.

## **VOTAÇÃO NÃO CONCLUÍDA**

Se o eleitor (a) confirmar pelo menos um voto, deixando de concluir a votação para os outros cargos, o presidente da Mesa Receptora de Votos o alertará para o fato, solicitando que retorne à cabina e a conclua; recusando-se o eleitor, deverá o presidente da Mesa, utilizando-se de código próprio, liberar a urna a fim de possibilitar o prosseguimento da votação, sendo considerados nulos os outros votos não confirmados, e entregar ao eleitor o respectivo comprovante de votação, art. 121, Resolução TSE n. 23.669/2021.

 *É crime eleitoral qualquer integrante da Mesa Receptora completar a votação não concluída pelo eleitor (a), art. 309, Código Eleitoral. Em constatado o fato, o fiscal deverá solicitar a presença do Juiz (a) Eleitoral e a permanência do eleitor ou eleitora no recinto para servir de testemunha. O fato deverá ser registrado em ata.*

## **VEDAÇÃO DE FILMAGEM OU FOTO NA MESA RECEPTORA DE VOTOS**

Em nenhuma hipótese poderão ser usados telefones celulares, máquinas fotográficas, filmadoras ou qualquer outro instrumento que comprometa o sigilo do voto, no período em que estiver no recinto da Mesa Receptora, Lei nº 9.504/1997, art. 91-A, parágrafo único, art. 116, Resolução TSE n. 23.669/2021.

Para que a eleitora ou o eleitor possa se dirigir à cabina de votação, os aparelhos mencionados acima deverão ser desligados e entregues à mesa receptora, juntamente com o documento de identidade apresentado, § 1º, art. 116, Resolução TSE n. 23.669/2021.

## **URNA ELETRÔNICA COM DEFEITO**

Se a urna eletrônica apresentar defeito durante o processo de votação, nos termos do art. 124, Resolução TSE n. 23.669/2021, sempre com a presença e acompanhamento dos candidatos (as) e fiscais, deverão ser tomadas as seguintes atitudes: I) O presidente (a) da Mesa Receptora deve desligar e religar a urna, digitando o código de reinício da votação; II) Persistindo a falha, o presidente (a) da Mesa Receptora irá pedir a presença de uma equipe designada pelo Juízo Eleitoral, que vai analisar a situação e adotar, um ou mais dos seguintes procedimentos para a solução do problema, não necessariamente nessa ordem: a) reposicionar o cartão de memória da votação; utilizar uma urna de contingência (urna reserva); b) utilizar o cartão de memória de contingência (cartão de memória reserva) na urna de votação.

A equipe técnica deve elaborar e assinar um relatório sintético. Os lacres rompidos durante os procedimentos devem ser repostos e assinados pelo Juiz (a) Eleitoral. Se não for possível, os lacres rompidos devem ser repostos e assinados pelos mesários (as) e pelos fiscais presentes.

## **FALHA ANTES DO SEGUNDO ELEITOR OU ELEITORA VOTAR**

Neste caso tendo sido tomado o procedimento de defeito na urna, o primeiro eleitor (a) deverá votar de novo, seja na nova urna ou em cédulas, sendo que o voto dado na primeira urna, com defeito, será desconsiderado, ou considerado insubsistente, art. 124, Resolução TSE n. 23.669/2021.

## **FALHA EM URNA ELETRÔNICA E VOTAÇÃO EM CÉDULAS**

Se os procedimentos de contingência não derem resultado, a votação deverá correr por cédulas até o encerramento. Uma vez iniciada a votação por cédulas, ele deve persistir até o fim, art. 127, Resolução TSE n. 23.669/2021.

## **SENHAS PARA VOTAÇÃO**


A entrega de senhas a eleitores que, às 17h estiverem na fila aguardando para votar ou justificar será feita sem o recolhimento do documento de identificação, IV, art. 108, Resolução 23.669/2021.

## **ATA DE VOTAÇÃO**

Encerrada a votação, o presidente da Mesa Receptora de Votos finalizará a Ata da Mesa Receptora de Votos.

## **BOLETINS DE URNA**

Assim que terminar a votação, a Mesa Receptora deverá expedir eletronicamente o Boletim de Urna, em 05 vias obrigatórias e em até 05 vias adicionais. O fiscal deverá assinar o boletim de urna juntamente com o Presidente (a) e o Primeiro (a) Secretário (a) da Mesa Receptora, art. 107, Resolução TSE n. 23.669/2021.

 *A não expedição do boletim de urna imediatamente após o encerramento da votação, ressalvados os casos de defeito da urna, constitui o crime punível com pagamento de 90 a 120 dias-multa, art. 313, Código Eleitoral.*

## **BOLETIM DE URNA COMO PROVA DO RESULTADO**

O boletim faz prova dos votos apurados podendo ser apresentado recurso à Justiça Eleitoral sempre que o número de votos constantes dos mapas não coincidir com os nele consignados, art. 187, Resolução TSE n. 23.669/2021.

## **NÃO EMISSÃO DAS VIAS OBRIGATÓRIAS DOS BOLETINS DE URNA**

Se não forem emitidas, por qualquer motivo, todas as vias obrigatórias dos boletins de urna, ou as cópias estarem imprecisas ou ilegíveis, o/a presidente/a da Mesa Receptora de Votos tomará, à vista dos fiscais, as seguintes providências: a) desligará a urna; b) desconectará a urna da tomada ou da bateria externa; c) acondicionará a urna na embalagem própria; d) fará registrar na Ata da Mesa Receptora de Votos a ocorrência; e) comunicará o fato ao presidente da Junta Eleitoral pelo meio de comunicação mais rápido; f) encaminhará a urna para a Junta Eleitoral, podendo acompanhá-la os fiscais dos partidos políticos e das coligações que o desejarem, para a adoção de medidas que possibilitem a impressão dos boletins de urna, art. 139, Resolução TSE n. 23.669/2021.

Acesse [aqui](#) a íntegra da Resolução TSE n. 23.669/2021

## **RESUMO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO**

- Às 7.00 h. apresentar sua credencial ao presidente (a) da mesa receptora e o requerimento de boletim de urna;
- Verificar se os lacres das urnas estavam intactos e assinar o lacre da urna;
- Verificar a emissão da zerésima;
- Verificar o caderno de votação;
- Verificar se a lista de candidaturas não tem marcas ou rasuras;
- Garantir que permaneçam na seção apenas os servidores (as) da Justiça Eleitoral, mesários, fiscais, delegados e candidatos (as);
- Garantir que não haja fiscais, delegados (as) ou candidatos (a) com propaganda eleitoral (camisetas, adesivos, bandeiras, etc.);
- Na dúvida solicitar ao presidente (a) da mesa receptora que verifique a identidade do eleitor (a);
- Verificar para que não haja propaganda eleitoral na cabina de votação;
- Observar se o eleitor deixou o celular desligado e com os mesários (as) e, se necessário, alertar ao presidente da mesa.
- Impedir que os mesários, fiscais auxiliem eleitores (as) a votarem;
- Conferir e garantir que na ata de votação estejam incluídos todos os protestos e impugnações;
- Assinar a ata de votação;
- Assinar todas as vias do boletim de urna;
- Recolher cópia do boletim de urna e levar a seu partido/federação ou coligação.

Clique [AQUI](#) os modelos de requerimentos e mais informações eleitorais no site Costa Advogados.